

## Taxa Ambiental Estadual

A CETESB informa que a Resolução SMA nº 94, de 6 de dezembro de 2012, publicada em 7 de dezembro de 2012, regulamentou os procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Estadual, à Taxa Ambiental Estadual e ao Relatório Anual de Atividades.

Destacam-se nessa resolução os seguintes pontos:

- o Cadastro Ambiental Estadual consistirá nas informações, dados e registros obtidos a partir do Cadastro Ambiental Federal;
- o registro no Cadastro Ambiental Estadual deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da Resolução nº 94/2012, por meio de registro no Cadastro Técnico Federal, via Internet, no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br>;
- consideram-se registradas no Cadastro Ambiental Estadual as pessoas físicas e jurídicas cujos estabelecimentos tenham sido registrados no Cadastro Técnico Federal em data anterior à da publicação da Resolução nº 94/2012;
- o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal é documento comprobatório de efetivação no Cadastro Ambiental Estadual;
- o pagamento da Taxa Ambiental Estadual será realizado de forma conjunta com o da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU única. A emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU será realizada por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br>;

**ATENÇÃO: De acordo com a Instrução Normativa IBAMA N.º 6, de 2013, artigo 46, as pessoas inscritas no CTF/APP deverão realizar o recadastramento obrigatório, atualizando e confirmando os dados cadastrais. Para maiores informações sobre o recadastramento, acessar o link <http://www.ibama.gov.br/publicadas/ibama-convoca-cadastrados-no-ctf/aida-para-renovar-inscricao>**